



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N° 000012/2026

Adesão a Ata de Registro de Preço n° 61/2025, originada do Processo Licitatório n° 55/2025 - Pregão Eletrônico n° 024/2025 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

Processo Licitatório n° 00024 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000012/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, com sede na Rua José Acelino da Silva nº 18 , na cidade de Marmelópolis/MG , inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001/41 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.991.097/0001-35, com sede em Pouso Alegre - MG, situada na Rua Mariano Horta Galvão n.º 45 - Bairro Fátima II, CEP: 35.553-574, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Brianne Cabral Marques Lima, inscrito no CPF nº 089.872.716-25, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais, através do edital de licitação nº 55/2025 , Ata de Registro de Preços nº 61/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 13/08/2025 , e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de uma ambulância zero km para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Adesão à Ata RP nº 61/2025 - CIMINAS , pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

2.2 – Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	V a l o r Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

0001	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO: veículo tipo furgoneta 6m ³ - adaptado para ambulância simples remoção 0 km, motor mínimo 1.5, diesel, cilindrada mínima: 1.499 cm ³ , com ar condicionado dianteiro original de fábrica, banco para motorista e dois acompanhantes na cabine, potência mínima 120 CV, torque mínimo 30kg FM - PROCONVE P7, volume útil mínimo do compartimento de carga: 6m ³ ; câmbio manual, tração dianteira, direção hidráulica ou eletrohidráulica, freios dianteiros discos ventilados e traseiros a disco sólidos, capacidade mínima do tanque de combustível 69 litros, distância entre eixos mínimo 3.275mm, sistema de segurança com ABS, Air bag dupla frontal com três pontos de proteção, ESP (controle de estabilidade), hillassist- sistema auxiliar de partida em rampa, indicador de ausência de afivelamento do cinto de segurança, equipamentos originais de fábrica: rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e	Unidad	1 , 0 000	229.000,0000	229.000 ,00
------	--	--------	--------------	--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

viscosidade igual ou acima de 10.000 centipoise (CP), á base de polímeros e mix de fibras de alta resistência, contendo também antioxidantes, Kevlar, Aramida e Grânulos sólidos de borracha, F il o s s i l i c a t o estancador, com fator de proteção contra furos de 13mm na banda de rodagem, conforme o tipo, qualidade e estrutura do pneu, composto deve ser e estar ativo em toda a vida útil do pneu, suportando temperaturas entre -30 a 140°C, validade de estocagem indeterminada, uma vez instalado estabilizado no pneu jamais deve tocar na roda nem nos sensores TPMS, deve ser homologado para trabalhar com sensores TPMS sem causar dano ou mal funcionamento, garantindo zero manchas e nenhuma interferência eletrônica em sensores. Seu fator de pH deverá ser entre 7 a 8 PH. O composto não pode conter substâncias adesivas ou colas em sua composição, o que assegura que o produto não interfira na estrutura do pneu e da roda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

NECESSÁRIOS. OBRIGatoriamente o fornecedor deverá fornecer o relatório técnico de ensaio do selante para pneus, emitido pela empresa responsável, com o devido laudo de desempenho, conforme as normas estabelecidas pela ABNT, apresentar junto aos documentos de habilitação CR IBAMA em nome da empresa licitante; apresentar junto com os documentos de habilitação relatório técnico de ensaio de 123 selante para pneus em nome da empresa licitante. Garantia do veículo conforme manual do fabricante, Descritivo da transformação: revestimento interno: instalação de isolamento térmico acústico com ação retardante quanto à propagação de chamas (CONTRAN 498/14); piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, conforme ABNT NBR 14.561/2000; revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro, sem emendas, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário superior na lateral esquerda confeccionado em fibra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

banco fixo médico ao lado da maca, estofamento em courvin de alta resistência, com cinto de segurança de 02 pontos, conforme ABNT NBR 14.561/2000; 01 banco baú confeccionado em fibra de vidro na lateral para 02 pessoas com cintos de segurança individuais, estofamento em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos reclináveis e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Maca: maca retrátil com comprimento mínimo de 1.900mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios, confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios, com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com garantia mínima de 24 meses. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade 33KGF/m³; Sistema Elétrico: iluminação interna com 03 luminárias no teto em Led; 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira, com acionamento independente e regulagem manual no sentido vertical de 180°; 02 tomadas internas 12 VCC; inversor de voltagem 400 watts, sinalizador frontal em barra linear ou formato arco com 03 lentes injetadas de Policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 690mm, largura mínima de 290mm, mínimo de 05 blocos dianteiros, 05 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo cada bloco contém 04 Leds de no mínimo 1 watt lente colimadora ou defletora em cada leds; o módulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

único auto falante; 02 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado, com lente injetada de Policarbonato;

Oxigenoterapia: sistema de Oxigênio co suporte para cilindro de 03 litros;

instalação de um cilindro de Oxigênio de 03 litros com válvula e manômetro;

régua de Oxigênio de 03 pontas com fluxômetro/aspirador/umidificador;

Ventilação/vidros: condicionado no compartimento do paciente; instalação de 01 ventilador e 01 exaustor com cúpula de proteção em fibra de vidro;

janela com vidro de correr e com película jateada na porta lateral; janela de comunicação com vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; demais itens: balaústre fixado no teto. (conforme detalhamento no edital).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias após emissão da OF dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

I - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2026.

4 - CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 229.000,00(Duzentos e Vinte e Nove Mil Reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 dias a contar da liquidação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.10.301.0015.1040.44905200	Aquisição de Veículo para a Unidade de Saúde. Equipamentos E Material Permanente

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

8.2 - Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.2 - Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

III - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Anita Santolia do S. Rodrigues fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

14.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos , a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15 . 1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmelópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Empresa : SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:26.991.097/0001-35
Representante Legal : Brianne Cabral Marques Lima
CPF: 089.872.716-25

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :
